



## Relatório Circunstanciado

Trata-se de ação fiscal iniciada no dia 29/09/23, por meio de inspeção "in loco", com participação dos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] conforme o art. 30, § 3º, do Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002; e art. 12, § 10, inciso II, da Portaria MTP nº 547, de 22 de outubro de 2021.

A fiscalização ocorreu no edifício "VILLA MORDOH", situado à Rua Marquês de Valença, nº 122, no bairro da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, para apurar as condições de trabalho dos empregados do condomínio, sendo verificado que havia 02 (dois) porteiros contratados, porém sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que motiva a lavratura do presente Auto de Infração.

No local, foi possível entrevistar o empregado [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]) que disse laborar no edifício em plantão diurno de 12x36 desde junho deste ano, com salário de aproximadamente R\$ 2 mil mensais, inclusive manuseando lixo. Indagado, o empregado disse que nos dias em que não está, quem labora no condomínio é o porteiro [REDACTED] que já trabalhava no condomínio quando o entrevistado foi admitido; e que há somente os dois empregados no edifício, sendo que não há porteiro à noite.

Após, e a partir das informações de que a síndica e gestora das atividades era a Sra. [REDACTED], foi feito contato telefônico com a mesma, que confirmou a informalidade de ambos os empregados, uma vez que o condomínio não possui, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Em seguida, os Auditores-Fiscais do Trabalho verificaram as instalações sanitárias e foram informados de que não há empregados alojados ou empregados terminado qualquer obra. A equipe esteve no salão de festas, onde também existe um "quarto do zelador", com janelas, porém o mesmo estava sem uso. Havia apenas 07 (sete) unidades com moradores.

Foi entregue na ocasião uma Notificação para Apresentação de Documentos (nº 356794/092023) sujeitos à fiscalização, como comprovantes de pagamento de salário, controle de jornada, entre outros itens, em nome do Sr. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]) antigo proprietário do terreno, vendido aos atuais moradores do prédio, no qual o Sr. [REDACTED] possui 04 (quatro) apartamentos, para os devidos esclarecimentos.

Na data fixada (06/10/23), o Sr. [REDACTED] enviou a documentação referente aos empregados e esclareceu que o "condomínio" existe de fato, mas que a Convenção do Condomínio ainda não foi registrada no Registro Geral de Imóveis devido a exigências (pendências), o que impossibilita a obtenção de um número CNPJ, e conseqüentemente, segundo ele, o registro de empregados, conforme documento anexo.

Ora, uma vez que o "condomínio", no qual já existem moradores decidiu por ADMITIR empregados, com salário, escala de trabalho, subordinados à síndica, ou seja, com personalidade, onerosidade, subordinação e de forma não eventual, deveria registrá-los corretamente, pelas devidas garantias trabalhistas e previdenciárias, como em caso de acidente de trabalho.

Desta forma, foram lavrados 04 autos de infração, conforme anexos, ressaltando que o "síndico" é o representante legal do condomínio, eleito pelos condôminos, por maioria simples em Assembleia Geral, para tanto convocada, consoante art.1347 do CC e que foi realizada no dia 28/01/23, elendo a Sra. [REDACTED] conforme anexo.

Ao síndico cabe representar o condomínio ativa e passivamente, dentre outras atribuições legais (art. 1.348 do CC), além de ter um papel fundamental na gestão do condomínio, exercendo assim, as funções executivas de administrador.

E, mesmo que a atuação de síndica esteja sempre atrelada e limitada as deliberações em Assembleia e ainda a legislação esparsa pertinente, tem a síndica papel fundamental e autonomia funcional para gerir o patrimônio coletivo da forma que melhor lhe aprouver, buscando sempre o interesse coletivo(art. 1.348, V, do CC).

É o síndico quem assume a responsabilidade civil e criminal pelo condomínio. Conforme disposto no Código Civil, artigo 1.348, é função do síndico "representar, ativa e passivamente, o condomínio", motivando a lavratura do Auto de Infração, pela ausência de registro dos empregados do condomínio.

### Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 2 trabalhadores, sendo 2 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 2 trabalhadores no estabelecimento.

Foram encontrados 2 trabalhadores irregulares e não houve regularização do vínculo de emprego durante a ação fiscal.

### FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

--	--	--	--	--	--

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
05/2023	Regularizado	0,00	0,00	162,29	0,00
06/2023	Regularizado	0,00	0,00	335,12	0,00
07/2023	Regularizado	0,00	0,00	334,64	0,00
08/2023	Regularizado	0,00	0,00	333,92	0,00
09/2023	Regularizado	0,00	0,00	333,50	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS mensal no valor total de R\$ 1.499,47 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

Relacionamos abaixo as notificações de débito lavradas contra o empregador:

Nº da notificação	Tipo	Normal ou Complementar	Data da Transmissão	Data da Confirmação
202919048	Original	Normal	30/11/2023	30/11/2023

#### Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226654087

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226655199

Atributo/NR:	SALÁRIO
Ementa/Descrição:	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226655016

Atributo/NR:	FISC
--------------	------

--	--

Ementa/Descrição:	001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226655245

**Demais Assuntos**

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

CIF [REDACTED] - [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho